## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007713-38.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: **Terezina Piccolo Semensato** 

Requerido: MARCO AURÉLIO SEMENSATO

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Defiro a AJG. Anote-se.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.213/91, artigo 112 contém regra idêntica no tocante ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 10) e a parte requerente, na forma da lei civil, é a sucessora do falecido (fls. 08).

Assim, AUTORIZO a pessoa de Terezina Piccolo Semensato, CPF 167.200.538-84, RG 15.726.436-1 a LEVANTAR A INTEGRALIDADE do saldo remanescente junto à Caixa Econômica Federal relativo ao FGTS, bem como quaisquer outras contas em nome do falecido, MARCO AURÉLIO SEMENSATO, filho de João Nelson Semensato e Terezina Piccolo Semensato, nascido em 10 de janeiro de 1973, CPF 145.508.318-63, RG 22.110.992, falecido em 25 de maio de 2014, , servindo esta sentença, assinada judicialmente, como ALVARÁ JUDICIAL, podendo o seu beneficiário praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do NCPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

Aguarde-se por 30 dias e, ausente provocação, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 22 de junho de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA